



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2026 Edição nº 1143

quarta-feira, 8 de julho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

### Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 02 A 05:

PORTARIAS

#### PÁGINA 06 A 08:

DECRETO

#### PÁGINA 09 A 10:

PORTARIAS

### Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 11:

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia nº.  
05/2026

#### PÁGINA 12 A 13:

PORTARIA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria nº. 130, de 07 de julho de 2026.

**“REVOGAR FÉRIAS REGULAMENTAR DE SERVIDORA MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** – REVOGAR, as férias da Servidora **NADIA APARECIDA LEITE**, constante na Portaria nº 120, de 01 de julho de 2026.

**Artigo 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 07 de julho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Thales Natal Tieni Pereira  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretária**

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria nº. 132, de 07 de julho de 2026.

#### “DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o princípio da conveniência e oportunidade:

CONSIDERANDO o interesse público:

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** REMANEJAR, a Servidora Pública **TÂNIA APARECIDA DE CARVALHO FALCO**, lotada no cargo de escrituraria, para prestar serviços no Departamento Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 07 de julho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria nº. 131, de 07 de julho de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** REVOGAR, a portaria 032, de 21 de janeiro de 2025, que designou a Servidora Pública Municipal **NADIA APARECIDA LEITE**, lotada no cargo de PEB II – Educação Artística, para responder pelo cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, retornando ao cargo de origem, sem prejuízos nas vantagens adquiridas.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 07 de julho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Thales Natal Tieni Pereira  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretária**

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de  
Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº. 133, de 07 de julho de 2026.

### “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º. – EXONERAR**, a pedido, e com a finalidade exclusiva para assumir um novo cargo/emprego na Administração pública Municipal, em razão de aprovação no concurso público 001/2026, o servidor público municipal **PAULO JOSÉ ANTUNES**, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de servidores desta municipalidade, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

**Artigo 2º. -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 07 de julho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Secretária



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto n. 3164 de 07 de julho de 2026.

**“INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS – CIEVE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que estabelece medidas de prevenção e combate à violência nas escolas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.811/2024, de 24 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que regulamenta a Estratégia Nacional Escolas Seguras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a integração das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e garantia de direitos para assegurar ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e promotores da cultura de paz;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas – CIEVE, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, articulador e de acompanhamento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violências no âmbito das unidades educacionais do Município de Guzolândia.

**Art. 2º** A CIEVE tem por finalidade coordenar, integrar, acompanhar e fortalecer as ações intersetoriais destinadas à prevenção, identificação, acolhimento, encaminhamento e monitoramento das situações de violência que envolvam estudantes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 3º** Compete à CIEVE:

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Coordenar a implementação e o monitoramento do Plano Territorial Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas (PLANTEVES);
- II – Promover a articulação permanente entre os órgãos e instituições que compõem a Rede de Proteção Integral;
- III – Elaborar, revisar e acompanhar protocolos municipais de prevenção, atendimento e encaminhamento das situações de violência;
- IV – Analisar os indicadores relacionados à violência escolar e propor medidas preventivas e corretivas;
- V – Incentivar ações de promoção da cultura de paz, direitos humanos, convivência democrática e justiça restaurativa;
- VI – Propor programas de formação continuada para profissionais da educação e demais integrantes da rede de proteção;
- VII – Acompanhar os fluxos de atendimento intersetorial às crianças, adolescentes, profissionais da educação e famílias;
- VIII – Emitir recomendações técnicas aos órgãos municipais;
- IX – Elaborar relatório anual de monitoramento das ações desenvolvidas.

**Art. 4º** A Comissão será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Departamento Municipal de Educação, que exercerá a coordenação da Comissão;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Departamento Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII – Direção das Unidades Escolares Municipais;
- VIII – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- IX – Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- X – Polícia Civil do Estado de São Paulo;

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e instituições.

**Art. 6º** A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** Compete ao Departamento Municipal de Educação prestar apoio técnico, administrativo e operacional às atividades da Comissão.

**Art. 8º** A Comissão reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada dois meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º** As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** A Comissão poderá instituir Grupos de Trabalho para estudos, elaboração de propostas e acompanhamento de ações específicas, com participação de especialistas e representantes da sociedade civil.

**Art. 11.** A CIEVE deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 12.** A Comissão elaborará, anualmente, relatório circunstanciado contendo:  
I – Diagnóstico da violência escolar no Município;  
II – Indicadores de monitoramento;  
III – Avaliação das ações implementadas;  
IV – Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

**Art. 13.** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão colaborar com a Comissão, compartilhando informações e dados estatísticos, observadas as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo legal e a preservação da identidade das crianças e adolescentes envolvidos.

**Art. 14.** O Departamento Municipal de Educação promoverá ampla divulgação das ações desenvolvidas pela Comissão, respeitados os princípios da proteção integral, da confidencialidade e da dignidade das pessoas envolvidas.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de julho de 2026

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Secretária



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA

*Estado de São Paulo*

### PORTARIA Nº 03/2026 CONSELHO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA/SP

O Presidente do Conselho de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guzolândia/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução CMDCA nº 07/2026, pela Lei Municipal nº 1.741/2014 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990),

**CONSIDERANDO** a denúncia protocolada nos autos do Processo Administrativo nº 3950/2026;

**CONSIDERANDO** a indícios de possível infração ao disposto no **artigo 58, inciso VI**, da Lei Municipal nº 1.741/2014 e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra as conselheiras tutelares: A.S.A.D.S e N.D.S.R

**Art. 2º** Designar **Raphael Theodoro Lima** (Presidente do Conselho de Ética) como Relator do presente processo.

**Art. 3º** Determinar a notificação das conselheiras denunciadas para apresentação de defesa prévia, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada para ciência geral.

**Guzolândia/SP, 07 de julho de 2026.**

Raphael Theodoro Lima

Presidente do Conselho de Ética do CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA

*Estado de São Paulo*

### PORTARIA Nº 04/2026 CONSELHO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA/SP

O Presidente do Conselho de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guzolândia/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução CMDCA nº 07/2026, pela Lei Municipal nº 1.741/2014 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990),

**CONSIDERANDO** a denúncia protocolada nos autos do Processo Administrativo nº **4016/2026**;

**CONSIDERANDO** a indícios de possível infração ao disposto no **artigo 58, inciso II e VIII**, da Lei Municipal nº 1.741/2014 e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra as conselheiras tutelares: A.S.A.D.S e N.D.S.R

**Art. 2º** Designar **Raphael Theodoro Lima** (Presidente do Conselho de Ética) como Relator do presente processo.

**Art. 3º** Determinar a notificação das conselheiras denunciadas para apresentação de defesa prévia, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada para ciência geral.

Guzolândia/SP, 07 de julho de 2026.

**Raphael Theodoro Lima**

Presidente do Conselho de Ética do CMDCA



## Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia nº. 05/2026.

### “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA NO DIA 10 DE JULHO DE 2026”.

A Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia/SP, no uso das suas atribuições, artigo 23, inciso VI, alínea “1 do Regimento Interno”, Resolução nº. 04/2010, CONSIDERANDO em razão do Feriado em Comemoração ao Dia da Revolução Constitucionalista, no dia 09 de julho de 2026, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Declarar ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Guzolândia no dia 10 de julho de 2026, sexta-feira, dia posterior ao feriado em comemoração ao Dia da Revolução Constitucionalista de 1932.

**Artigo 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 07 de julho de 2026.

Maria Cristina de Souza  
**Presidenta**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



## Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 09/2026

**Dispõe sobre a interrupção de férias de servidora pública por absoluta necessidade do serviço público.**

**MARIA CRISTINA DE SOUZA**, Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais,

**CONSIDERANDO** a competência da Presidência para administrar os serviços da Câmara Municipal e praticar os atos relativos à gestão de pessoal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 078, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza a interrupção das férias por absoluta necessidade do serviço público, declarada pela autoridade máxima do órgão;

**CONSIDERANDO** que a servidora JULIANA AMARO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, é a única integrante da carreira responsável pela representação jurídica, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de emissão de manifestações jurídicas, acompanhamento dos atos do procedimento licitatório iniciado em 02 de julho de 2026 e demais providências administrativas indispensáveis à regular continuidade da contratação pública;

**CONSIDERANDO** que inexistente outro servidor ou procurador jurídico investido no cargo capaz de desempenhar as atribuições privativas da Procuradoria Jurídica, tornando imprescindível o retorno da servidora para atendimento da demanda administrativa;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas, exclusivamente no dia 08 de julho de 2026, as férias da servidora JULIANA AMARO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Guzolândia.

Art. 2º A interrupção das férias decorre de absoluta necessidade do serviço público, diante da imprescindibilidade da atuação da Procuradora Jurídica na análise e acompanhamento dos atos



## Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

administrativos e do procedimento licitatório em andamento, bem como na emissão das manifestações jurídicas necessárias à regular continuidade das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º O dia de férias interrompido será usufruído oportunamente, de uma só vez, em data a ser posteriormente definida pela Administração, observada a conveniência do serviço e o disposto no parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 078/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente em 08 de julho de 2026.

Guzolândia/SP, 07 de julho de 2026.

**MARIA CRISTINA DE SOUZA**

Presidenta da Câmara Municipal de Guzolândia